

**4º ADITIVO DE VALOR.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2022.
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e, do outro lado **ARC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.391.731/0001-36, com endereço na Rua Ignez Favato, nº 220, Uberlândia/MG, CEP 38.402-340, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **4º ADITIVO DE VALOR**, de acordo com o disposto no Contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste contrato a prestação, por empresa devidamente registrada no CREA e/ou CAU, de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura especializados nas atividades abaixo listadas para (definir para qual imóvel), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 001/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O aditamento corresponde ao Contrato citado, cujo objetivo é o reajuste de valor do contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preços conforme termo referencial oriundo do preço SETOP/MG.

2.2 Mediante o presente termo aditivo, o contrato **passará a vigorar com as seguintes condições:**

“6. DO PREÇO:

6.1 Pela execução do objeto deste contrato o CONVALE pagará à **CONTRATADA** o valor conforme tabela referencial e preços unitários para consultoria e projetos da SETOP/MG, vigente desde agosto de 2023, conforme publicação contida em http://setop.mg.gov.br/images/documentos/precosetop/2023/Planilha-Precos-SETOP-2023/08-Agosto/com-desoneracao/202308_Planilha_Precos_SETOP_Triangulo_COM_DESONERACAO.pdf e **posteriores alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA:



9

R

(R)

2.3 Referente à aplicabilidade dos limites previstos no art. 65, da Lei n. 8.666/93 aos reajustes realizados em contratos administrativos, veja-se o texto do referido comando legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ARC - Engenharia e Tecnologia Ltda
Eng.º Djalma O. Dorça

Testemunhas:


Vanessa Silva Faria

CPF:

Charles Barcelos

Charles Barcelos

CPF: *034.197.970-51*


Kelly Menezes
Controla Interno
CONVALE